



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Segunda-feira • 11 de Setembro de 2023 • Ano XV • Nº 3105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JORGE ROGERIO COSTA SOUZA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTU5RKFFQ0JBOUVCQUQ5N0

Edital



Prefeitura Municipal de Apuarema
Secretaria Municipal de Educação
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS FUNDEB
Reestruturado pela Lei nº 390 de 05 de Abril de 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023.

Apuarema, 06 de setembro de 2023

CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

O Novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no âmbito do Município de Apuarema Bahia, pelo presente Edital, convoca os interessados em participar do Processo Eleitoral para concorrer à composição do Conselho, que é constituído pela Lei Municipal Nº 390/2021 de 05 de abril de 2021 e Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Apuarema - Ba, o novo conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, que constará de 14 representações, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) responsáveis de pais de alunos das escolas básicas públicas;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica públicas, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Parágrafo único- Intergrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver
I – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III – 2 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil;

IV- 1 (um) representante das escolas indígenas;

V – 1 (um) representante das escolas do Campo;

VI -1 (um) representante das escolas quilombolas.

Artigo 2º - Os membros do Conselho constantes no Art 1º observados os impedimentos dispostos no Art 5º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

Praça São Francisco s/nº, Centro- Apuarema - BA CEP: 45.355-000
Emil: cacsfundebapuarema@gmail.com

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e os servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Artigo 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere ao inciso IV do artigo 2º são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 que:

I – desenvolva atividades direcionadas a localidade do respectivo conselho;

II – atestem o seu funcionamento a pelo menos 1 (um) ano contando a data de publicação do edital;

III – desenvolvam atividades relacionada a educação ou controle social dos gastos públicos;

IV – não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Artigo 4 - Indicado os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 2º desta Lei, a Secretaria de Educação designará os integrantes do Conselho previsto no inciso I do Art. 1º desta Lei, e o Chefe do Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do Art. 1º da presente Lei.

Artigo 5 – são impedidos de integrar os conselhos a que se refere esta Lei:

I – titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consaguinéis ou afins, até o terceiro grau;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de acessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consaguinéis ou afins, até o terceiro grau, desse profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder executivo gestor dos recursos, ou;

b) prestem serviços tercerizados, no âmbito dos poderes executivos em que atuam os respectivos conselhos.

V - Conselheiros titulares e suplentes que fizeram parte do conselho do FUNDEB nos anos de 2021 e 2022, ficam proibidos de participarem do mandato subsequente conforme Parecer Federal nº 00022/2023 de 2 de março de 2023 onde proíbe recondução de mandato de conselheiros.

Artigo 6 – O presidente do Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião de colegiado, sendo impedido de ocupar função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal.

Artigo 7 – A atuação dos membros dos conselhos dos fundos:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e de diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Artigo 8 – para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Artigo 9 – o mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-à no terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, findando em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 10 – na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Artigo 11 – o Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e funcionamento dos respectivos de que se trata esta Lei, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou seguimentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

Artigo 12 – o conselho reunir-se-à, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Artigo 13 – as despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

DA CONVOCAÇÃO E ESCOLHA

Artigo 14 - Ficam convocadas as categorias através deste Edital 001/2023 de 06 de setembro de 2023, para realização de envio das suas representações até 18 de setembro do ano em curso, por segmento. Ficando agendado conforme proposta abaixo a Assembléia Extraordinária para nomeação dos novos conselheiros, e votação (eleição) do Presidente e do Vice-Presidente do Novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB a organização e a realização das eleições será realizada pelo presidente atual: Evanildo Goiabeira Andrade, e esta Assembléia de Eleição e Posse será realizada na Centro Educacional de Apuarema - CEA, neste município. No dia 27 de setembro de 2023. As 15:00 horas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Artigo 15 – Das Considerações Gerais

- I. Todos os indicados que cumpram os requisitos estabelecidos neste Edital poderão votar e serem votados devendo assinar a lista de presença, obedecendo às exigências estabelecidas pela Comissão eleitoral.
- II. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.
- III. Após a realização das Assembleias será realizada a Sessão solene de nomeação dos Conselheiros.
- IV. Os Conselheiros deste Conselho exercerá o mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e se iniciará no terceiro ano de mandato do respectivo titular do poder executivo, tendo seu início em outubro de 2023, findando em 31 de dezembro de 2026.
- V. Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de decreto publicado no Diário Oficial do Município.

]CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Artigo 16 – Das Considerações Finais

O Novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB do Município de Apuarema, deverá registrar em Ata, as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma de registro, conforme Regimento Interno de Conselho.

As fichas de indicação dos membros de cada segmento deverão vir junto com uma cópia de todos os documentos necessários, ao preencher a ficha de inscrição. O candidato se responsabilizará pela veracidade das informações, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.

Seguem em anexo, fichas de inscrição de titulares e suplentes e cronograma do processo eleitoral.

Apuarema – BA, 06 de setembro de 2023.

Evanildo Goiabeira Andrade
Presidente

Praça São Francisco s/nº, Centro- Apuarema - BA CEP: 45.355-000
Email: cacsfundebapuarema@gmail.com

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA TITULARES:

INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO (A ficha de inscrição deverá estar acompanhada de ofício de encaminhamento e da qualificação completa do indicado)

Instituição que representa: _____

Indicação (nome): _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____ Email: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF _____

Data de Emissão do RG: ___/___/___ Data de nascimento: ___/___/___

CPF _____ Título de Eleitor: _____

Profissão _____ Escolaridade _____

Prazo para indicação de Membro: até o dia 18 de setembro de 2023. Data da Eleição:
Em 27/09/2023, no Centro Educacional de Apuarema - CEA, neste município. No dia 27 de
setembro de 2023. As 15h:00m.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SUPLENTE:

INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO (A ficha de inscrição deverá estar acompanhada de ofício de encaminhamento e da qualificação completa do indicado)

Instituição que representa: _____

Indicação (nome): _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____ Email: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF _____

Data de Emissão do RG: ___/___/___ Data de nascimento: ___/___/___

CPF _____ Título de Eleitor: _____

Profissão _____ Escolaridade _____

Prazo para indicação de Membro: até o dia 18 de setembro de 2023. Data da Eleição:
Em 27/09/2023, no Centro Educacional de Apuarema - CEA, neste município. No dia 27 de
setembro de 2023. As 15h:00m.

Praça São Francisco s/nº, Centro- Apuarema - BA CEP: 45.355-000
Emil: cacsfundebapuarema@gmail.com

ANEXO III
CRONOGRAMA:

Lançamento de Edital	11 de setembro de 2023
Período de Inscrição	Até 18 de setembro de 2023
Homologação das Candidaturas	19 e 20 de setembro de 2023
Recursos e/ou Impugnações	21 de setembro de 2023
Eleição e Posse dos Membro	27 de setembro de 2023

Praça São Francisco s/nº, Centro- Apurema - BA CEP: 45.355-000
Emil: cacsfundebapurema@gmail.com